



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 58-CONSUP/IFAM, 8 de novembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO ao encaminhamento feito pela Chefe da Auditoria Interna do IFAM, documento autenticado digitalmente em 14.09.2017, processo nº 23443.0277896/2017-17 – Minuta do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna, IN 03/201 da CGU e cobranças do TCU TC 017.245/2017-6;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Edimilson Barbosa Lima, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.2 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e voto do conselheiro relator, favorável ao Estatuto da Atividade de Auditoria Interna, devendo adequar a denominação “Departamento por Unidade de Auditoria... no texto da minuta” em conformidade com o Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, por unanimidade em votação nominal, em favor do parecer do conselheiro relator em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a organização administrativa prevista no Art. 8º, letra (d) da Portaria nº 373-GAB/IFAM, de 31.08.2009, e os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Estatuto das Atividades da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ESTATUTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFAM, aprovado pela Resolução nº 58-CONSUP/IFAM, de 8 de novembro de 2017.

PROPÓSITO E MISSÃO

Art. 1º. O propósito da Unidade de auditoria interna do IFAM é oferecer serviços objetivos de avaliação e consultoria, desenvolvidos para agregar valor e melhorar as operações do IFAM.

Art. 2º. A missão da Unidade de auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos baseados em risco. A Auditoria Interna auxilia o IFAM a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

NORMAS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DA AUDITORIA INTERNA

Art. 3º. A Unidade de auditoria interna governar-se-á por meio da aderência aos elementos mandatórios da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais de auditoria interna do Instituto dos Auditores Internos (*International Professional Practices Framework The Institute of Internal Auditors*), incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, o Código de Ética, as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e a Definição de Auditoria Interna, além de observar as instruções normativas obrigatórias da CGU.

Art. 4º. O chefe da Unidade de auditoria reportará periodicamente à alta administração e ao Conselho Superior sobre a conformidade da auditoria interna com o Código de Ética e com as Normas.

AUTORIDADE

Art. 5º. O chefe da Unidade de auditoria reportará funcionalmente ao Conselho Superior e administrativamente ao Reitor. Para estabelecer, manter e garantir que a auditoria interna do IFAM tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, o Conselho Superior irá:

- I. Aprovar o estatuto da Unidade de auditoria interna.
- II. Aprovar o planejamento da Unidade de auditoria interna baseado em riscos.
- III. Receber comunicações do chefe de auditoria sobre o desempenho da Unidade de auditoria interna quanto ao seu plano e outras questões.
- IV. Aprovar as indicações referentes à nomeação e demissão do chefe de auditoria interna.
- V. Formular questionamentos adequados à administração e ao chefe de auditoria, para determinar se existem escopos inadequados ou limitações de recursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 6º. O chefe da Unidade de auditoria terá acesso irrestrito e se comunicará e interagirá diretamente com o Conselho Superior, inclusive em reuniões privadas com a presença da administração.

Art. 7º. O Conselho Superior autoriza a Unidade de auditoria interna a:

- I. Ter acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução de qualquer trabalho, sujeito à devida prestação de contas quanto à confidencialidade e salvaguarda dos registros e informações.
- II. Alocar recursos, definir frequências, selecionar questões, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios.
- III. Obter assistência do pessoal necessário do IFAM, assim como outros serviços especializados, internos ou externos ao IFAM, para concluir o trabalho.

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 8º. O chefe da Unidade de auditoria interna garantirá que a auditoria interna permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. Se o chefe da Unidade de auditoria determinar que a independência ou objetividade possa ter sido prejudicada de fato ou na aparência, os detalhes do prejuízo serão divulgados às partes apropriadas.

Art. 9º. Os auditores internos manterão uma atitude mental imparcial que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que acreditem no resultado de seu trabalho, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria.

Art. 10. Os auditores internos não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, os auditores internos não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

- I. Avaliar operações específicas pelas quais tenham sido responsáveis no último ano.
- II. Conduzir quaisquer deveres operacionais para o IFAM.
- III. Iniciar ou aprovar transações externas à Unidade de auditoria interna.
- IV. Orientar as atividades de qualquer servidor do IFAM não lotado na auditoria interna, exceto em casos em que tais servidores tenham sido devidamente designados às equipes de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os auditores internos.

Art. 11. Quando o chefe da Unidade de auditoria tem ou espera-se que tenha papéis e/ou responsabilidades externas à auditoria interna, salvaguardas serão estabelecidas para limitar os prejuízos à independência ou objetividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Os auditores internos irão:

- I. Divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na
- II. Aparência, às partes apropriadas.
- III. Mostrar objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.
- IV. Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.
- V. Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar seus julgamentos.

Art. 13. O chefe da Unidade de auditoria confirmará ao Conselho Superior, ao menos anualmente, a independência organizacional de auditoria interna.

Art. 14. O chefe da Unidade de auditoria divulgará ao Conselho Superior qualquer interferência, e suas consequências relacionadas, à determinação do escopo da auditoria interna, à condução do trabalho e/ou à comunicação dos resultados.

ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a análises objetivas de evidências, com o propósito de oferecer avaliações independentes ao Conselho Superior, à administração e às partes externas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle do IFAM. Dentre as atividades de auditoria interna incluem analisar se:

- I. Os riscos relativos ao atingimento dos objetivos estratégicos do IFAM estão devidamente identificados e geridos.
- II. As ações dos executivos, diretores, servidores e empregados terceirizados prestadores de serviços ao IFAM estão em conformidade com as políticas, procedimentos e leis, regulamentos e normas de governança aplicáveis à Instituição.
- III. Os resultados das operações ou programas são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos.
- IV. As operações ou programas estão sendo conduzidos com eficácia e eficiência.
- V. Os processos e sistemas estabelecidos permitem a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que poderiam impactar significativamente o IFAM.
- VI. As informações e os meios usados para identificar, mensurar, analisar, classificar e reportar tais informações são confiáveis e têm integridade.
- VII. Os recursos e ativos são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O chefe da Unidade de auditoria reportará periodicamente à Alta administração e ao Conselho Superior quanto a:

- I. O propósito, autoridade e responsabilidade da auditoria interna.
- II. O planejamento e desempenho relativo ao planejamento da auditoria interna.
- III. A conformidade da auditoria interna com o Código de Ética e com as Normas do *The IIA*, e os planos de ação para abordar quaisquer questões significantes de conformidade.
- IV. As exposições a riscos e questões de controle significantes, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que exijam atenção ou que tenham sido solicitados pelo Conselho Superior.
- V. Os resultados dos trabalhos de auditoria ou outras atividades.
- VI. Os requisitos de recursos.
- VII. Quaisquer respostas a riscos, por parte da administração, que possam ser inaceitáveis para o IFAM.

Art. 17. O chefe da Unidade de auditoria também coordena atividades, quando possível, e considera confiar no trabalho de outros prestadores internos e externos de serviços de avaliação e consultoria, conforme necessário.

Parágrafo único. A auditoria interna pode prestar ao cliente atividades de consultoria e serviços relacionados, sendo que sua natureza e escopo serão acordados com o cliente, desde que a auditoria interna não assuma responsabilidade de gestão.

Art. 18. Oportunidades de melhoria da eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle podem ser identificadas durante os trabalhos. Essas oportunidades serão comunicadas aos níveis apropriados da administração.

RESPONSABILIDADE

Art. 19. O chefe da Unidade de auditoria tem a responsabilidade de:

- I. Enviar, ao menos anualmente, à alta administração e ao Conselho Superior, um plano de auditoria com base em riscos para revisão e aprovação.
- II. Comunicar à alta administração e ao Conselho o impacto das limitações de recursos sobre o plano de auditoria interna.
- III. Revisar e ajustar o plano de auditoria interna, conforme necessário, em resposta às mudanças no negócio, riscos, operações, programas, sistemas e controles do IFAM.
- IV. Comunicar à alta administração e ao Conselho Superior quaisquer mudanças intermediárias significantes ao plano de auditoria interna.
- V. Garantir que cada trabalho do plano de auditoria interna seja executado, incluindo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

estabelecimento de objetivos e escopo, a alocação dos recursos apropriados e devidamente supervisionados, a documentação de programas de trabalho e resultados de testes, e a comunicação dos resultados do trabalho, com conclusões e recomendações aplicáveis, às partes apropriadas.

- VI.** Fazer o acompanhamento das descobertas e ações corretivas e reportar periodicamente à alta administração e ao Conselho Superior quaisquer ações corretivas não implementadas com eficácia.
- VII.** Garantir que os princípios de integridade, objetividade, confidencialidade e competência sejam aplicados e cumpridos.
- VIII.** Garantir que a auditoria interna coletivamente possua ou obtenha os conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para atender aos requisitos do estatuto de auditoria interna.
- IX.** Garantir que as tendências e questões emergentes que poderiam impactar o IFAM sejam consideradas e comunicadas à alta administração e ao Conselho, conforme apropriado.
- X.** Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.
- XI.** Estabelecer e garantir a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos para orientar a auditoria interna.
- XII.** Garantir aderência às políticas e procedimentos relevantes do IFAM, a não ser que tais políticas e procedimentos entrem em conflito com o estatuto de auditoria interna. Quaisquer conflitos dessa natureza serão resolvidos ou comunicados à alta administração e ao Conselho Superior.

PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE E MELHORIA

Art. 20. A Unidade de auditoria interna manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos da atividade de auditoria interna. O programa incluirá uma avaliação da conformidade do de auditoria interna com as Normas e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética do IIA.

Parágrafo único. O programa também avaliará a eficácia e eficiência da auditoria interna e identificará oportunidades de melhoria.

Art. 21. O chefe da Unidade de auditoria comunicará à alta administração e ao Conselho Superior quanto ao programa de garantia de qualidade e melhoria da unidade de auditoria interna, incluindo resultados de avaliações internas e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo ao IFAM.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior